



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara/MT, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

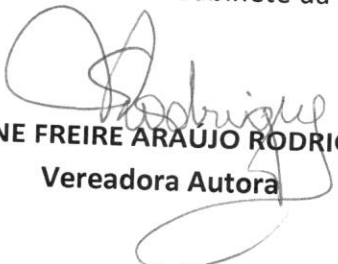
§1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados há atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pelo Poder Executivo.

§3º A preferência prevista no *caput* ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo para os processos de matrícula ou rematrícula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 04 de março 2024.


SIMONE FREIRE ARAUJO RODRIGUES
Vereadora Autora